PREFEITURA
PARÁ DE MINAS

Emenda nº 01 ao P. Lei Complementar 04/19.

Ofício PGM/GABINETE DO PREFEITO N.º 415/2019

Pará de Minas (MG), 06 de setembro de 2019.

AO
SR. DILHERMANDO RODRIGUES FILHO
EXCELENTÍSSIMO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARÁ DE MINAS

Ref.: Projeto de Lei Mensagem 029/2019 – Altera disposições do Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Servidores Públicos do Município de Pará de Minas – Encaminha Emenda Supressiva – Artigo 172, I do Regimento Interno da Câmara Municipal de Pará de Minas – Providências

Douto Presidente:

Com nossa saudação, vimos à ilustre presença de V.Ex.ª e considerando a necessidade de adequação do teor da redação do Projeto de Lei supra aduzido, em tramitação nesta R. Casa Legislativa, ofertamos a emenda supressiva ao referido Projeto de Lei, nos termos do inciso I do artigo 172 do Regimento Interno desta Casa, vejamos:

Fica suprimido a integralidade do teor do artigo 10 do Projeto em tema, redigido com a seguinte redação:

***Art. 10** A descrição do cargo de Agente de Combate à Endemias inserto no **Anexo I do Quadro de Cargos de Provimento Efetivo, item VII – CONTRATOS ADMINISTRATIVOS POR PRAZO DETERMINADO – PROGRAMA CONTROLE DE ZOONOZES** passa a vigorar com a seguinte redação, em face das disposições da Lei Federal 13.595/2018:*

PROGRAMA CONTROLE DE ZOONOZES

DENOMINAÇÃO DOS CARGOS	*NÍVEL*	*NÚMERO DE VAGAS*	*CARGA HORÁRIA SEMANAL*	*SALÁRIO*	*NÍVEL DE ESCOLARIDADE*
AGENTE DE COMBATE ÀS ENDEMIAS	***ME01***	***100***	*40*	*R$ 1.250,00*	***ENSINO MEDIO***
*AGENTE DE ZOONOZES**	*FUN05*	*06*	*40*	*R$ 1.009,61*	*ENSINO FUNDAMENTAL*

** Cargos em extinção com a vacância.*

Em face da supressão proposta, fica renumerado o artigo 11 para o artigo 10, com a mesma redação, vejamos:

Recebido
___/___/___

Câmara Municipal de Pará de Minas - MG
PROTOCOLO GERAL 1684/2019
Data: 06/09/2019 - Horário: 15:19
Legislativo

Art. 10 Ficam expressamente revogadas as Leis Municipais 6.276/2019 e 6.294/2019.

A emenda ora em tema se justifica, considerando que no próprio texto do Novel Anexo I ora proposto ao Plano de Cargos Carreiras e Vencimentos, item **VII - CONTRATOS ADMINISTRATIVOS POR PRAZO DETERMINADO,** já consta o respectivo quadro do Programa de Controle de Zoonoses, assim estatuído:

PROGRAMA CONTROLE DE ZOONOZES

DENOMINAÇÃO DOS CARGOS	*NÍVEL*	*NÚMERO DE VAGAS*	*CARGA HORÁRIA SEMANAL*	*SALÁRIO*	*NÍVEL DE ESCOLARIDADE*
AGENTE DE COMBATE ÀS ENDEMIAS	*ME01*	*100*	*40*	*1.250,00*	*ENSINO MÉDIO*
AGENTE DE ZOONOZES	***FUN05***	***30***	***40***	***1.009,61***	***ENSINO FUNDAMENTAL***

O cargo de Agente de Zoonozes não será mais extinto com a vacância conforme solicitação da Secretaria de Saúde.

Portanto, despicienda a redação do artigo 10, haja vista que o próprio texto proposto já elenca o Programa com as devidas adequações, notadamente a adequação do nível de escolaridade para ocupação do cargo de Agente de Combate à Endemias, diante das alterações propostas pela Lei Federal 13.595/2018, revogando expressamente em o teor da Lei Municipal 6.294/2019.

Rogamos a V.Ex.ª que determine a juntada das Emenda Supressiva ao procedimento próprio, na forma do inciso I do artigo 172 do Regimento Interno desta R. Casa Legislativa.

Sem mais para o momento, renovamos votos de elevado respeito, colocando-nos à inteira disposição para informações e providências outras que se apresentarem necessárias, rogando a esta R. Casa que implemente, COM A URGÊNCIA QUE O CASO REQUER, os procedimentos de aprovação do projeto em destaque, considerando o teor da Emenda Supressiva ao Projeto Mensagem 029/2019, observando-se o rito e exigências procedimentais previstas na legislação de regência.

Atenciosamente.

JÚLIO CÉSAR DE OLIVEIRA
Procurador Geral do Município – OAB/MG 76.368

ELIAS DINIZ
Prefeito Municipal